

Proc. n. 575 - 43

1945

CJT-37-45
ERM/ECB

Prova-se a falta grave de que o acusado é empregado, ao empregador é facultado promover sua dispensa.

VISTOS E RELATADOS estes autos de reclamação em que contendem "The Texas Company (South America) Limited" e Norberto B. Jaeger:

A empresa "The Texas Company (South America) Limited" interpôs recurso extraordinário para a Câmara de Justiça do Trabalho, da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4.ª Região, que confirmara a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, condenando-a a pagar a Norberto Jaeger a indenização prevista nos arts. 1.º e 2.º da Lei 62, de 5 de junho de 1935.

Apresentado o recurso, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, dõle a Câmara não tomou conhecimento por julgar não configurada a hipótese prevista no citado dispositivo legal, de vez que não fora apontada a indigênsável divergência de interpretação de lei.

Inconformada com essa resolução, recorreu a firma para o Conselho Pleno, com fundamento no art. 68 do Decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940.

O Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, tendo em vista que a justificação do recurso extraordinário fora apresentada posteriormente ao julgado recorrido e julgando provada, nessa altura, a divergência de interpretação de lei prevista no art. 203 do Decreto 6 596, de 1940, determinou a baixa dos autos a esta Câmara para o devido julgamento do mérito.

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

to da questão.

Isto posto,

CONSIDERANDO que se trata de empregado a quem se atribuem varias faltas de improbidade, fartamente comprovadas nos autos (fls. 9 a 45), o que evidencia a justa causa para sua dispensa;

CONSIDERANDO, por outro lado, na parte relativa às parcelas reclamadas, é liquido e indiscutível o direito do empregado, o que é reconhecido pela própria empresa recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, vencido o relator, dar provimento, em parte, ao recurso interposto, para o fim de reformar a decisão recorrida, excluindo da condenação a parte referente à indenização constante da lei nº62 de 1935. - Custas na forma da lei.

17 de Janeiro, 17 de janeiro de 1945.

a) Oscar Saraiva

Presidente

a) Rômulo Cardim

Relator ad-hoc

a) Derval Lacerda

Procurador

Assinado em

Publicado no Diário da Justiça em 13/3/45.